



## DECRETO Nº 10.408 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e regulamenta sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul."

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.373 de 22 de Julho de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda, de Administração e Transparência, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade e da Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Sul e regulamenta sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul dos referidos órgãos;

**Considerando** a necessidade de otimização de demandas administrativas internas e de prestações de serviços públicos;

**Considerando** a necessidade de edição de um único ato normativo que defina os horários de todos os órgãos municipais;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Os horários de expediente das Secretarias Municipais de Santa Cruz do Sul ficam assim fixados:
- I Gabinete do Prefeito Municipal: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- II Gabinete do Vice-Prefeito Municipal: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **III –** Unidade Central de Controle Interno: das 8 horas às 17 horas e horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min
- IV Procuradoria Geral do Município: das 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min
- V Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min
- **VI –** Secretaria Municipal de Fazenda: das 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min
- **VII –** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: das 8 horas às 17 horas com horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min
- **VIII –** Secretaria Municipal de Comunicação: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- IX Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- X Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos: das 8 horas às
  12 horas e das 13 horas às 17 horas





- XI Secretaria Municipal de Educação: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XII –** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XIII –** Secretaria Municipal de Saúde: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XIV –** Secretaria Municipal de Políticas Públicas: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XV –** Secretaria Municipal de Agricultura: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XVI –** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade: das 8 horas às 17 horas e horário de atendimento ao público externo das 9 horas às 16h30min
- **XVII –** Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Esportes: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XVIII –** Secretaria Municipal de Habitação: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- **XIX –** Secretaria Municipal de Cultura: das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas
- § 1º Em razão da natureza dos serviços realizados, determinadas áreas terão horários diferentes dos previstos neste artigo, que poderão ser consultados no site oficial do Município.
- **Art. 2º** As jornadas diárias dos servidores e empregados públicos municipais, lotados nos órgãos municipais referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVI do artigo anterior, deverão ser fixadas dentro do expediente compreendido entre as 8 horas e as 17 horas, em conjunto com seus gestores, observado o interesse público e a carga horária diária de cada cargo.
- § 1º A duração do intervalo intrajornada dos servidores ocupantes de cargos públicos municipais, referidos neste artigo caput, que possuem carga horária diária de 8 horas e dos estagiários, poderá ser, respeitada a conveniência da administração municipal, de:
  - I trinta minutos; ou
  - II quarenta e cinco minutos; ou
  - III uma hora.
- § 2º A duração do intervalo intrajornada dos servidores ocupantes de cargos públicos municipais, referidos neste artigo caput, que possuem carga horária diária inferior a 8 horas, deverá ser estabelecida em conjunto com o Secretário da respectiva pasta, obervando o limite mínimo de 30 (trinta) minutos e sem que ocorra prejuízo do disposto nos horários definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVI do artigo 1º deste Decreto.
- § 3º O horário de início do intervalo intrajornada dos servidores dos órgãos municipais referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVI do artigo 1º deste Decreto, é





flexível, desde que se inicie entre às 11h30min e 13 horas.

- § 4º A duração do intervalo dos empregados públicos municipais (celetistas) deverá ser estabelecida conforme o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observado o horário de início do invervalo indicado no parágrafo anterior.
- § 5º Tanto a duração do intervalo intrajornada, quanto o horário de início e término da jornada diária de trabalho poderão ser alterados:
- **I** pela administração municipal, a qualquer momento, motivada pelo superior interesse público; ou
- **II** por solicitação do próprio servidor, empregado ou estagiário, submetida ao deferimento ou indeferimento do Secretário da respectiva pasta, sendo válido o novo horário apenas a contar do primeiro dia do mês subsequente da solicitação.
- § 6º A alteração referida no parágrafo anterior deverá ser informada, de forma imediata, ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) pelo Núcleo de Apoio Administrativo da respectiva Secretaria.
- § 7º O intervalo intrajornada deverá ser cumprido fora do ambiente de trabalho.
- § 8º Para efeitos do caput deste artigo, a fixação dos horários de entrada e saída da jornada, bem como a duração do intervalo de cada servidor, deverão ser informados ao DGP por meio do formulário "Regulamentação Individual de Jornada de Trabalho".
- **Art. 4º** Excepcionalmente, em vista ao interesse público, os departamentos de Licitações e Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda e o Almoxarifado Central cumprirão atendimento ao público externo das 8 horas as 12 horas e das 13 horas às 16h30min, de segunda à sexta-feira.
  - Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 10.373 de 22 de Julho de 2019.
  - **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Setembro de 2019.

Santa Cruz do Sul, 30 de Agosto de 2019.

## TELMO KIRST

Prefeito Municipal

Registra-se, publica-se e cumpra-se:

## **VANIR RAMOS DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração e Transparência